Lei nº 0395/56

ALTERA TAXA DE EXPEDIENTE.

A Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de expediente existente neste Município, a partir do exercício de 1957, incidira também sobre todos os conhecimentos de impostos lançados e não lançados, com exceção dos impostos de jogos e diversões publicas e turismo e hospedagem, a razão de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por cada conhecimento destacado e arrecadado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A arrecadação da taxa a que se refere o artigo anterior, será feita na mesma época de pagamentos dos impostos, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de primeiro de janeiro de 1957.

Divinópolis, em 30 de outubro de 1956.

Assina: Luís Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.44 de 04/11/1956.